

Prof. Sesi nº 774/10

AO EXPEDIENTE	
Em <u>02 MAR 2010</u>	
<u>Presidente</u>	
ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
02 MAR 2010	
Protocolo	<u>084/10</u>
Processo	<u>080/10</u>



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/03/2010

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 026 , DE 10 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as comemorações oficiais relativas ao aniversário do Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar Federal nº 41, de 22 de dezembro de 1981, sancionada pelo então Presidente João Figueiredo. Assim, é indiscutível, historicamente e legalmente, que o mesmo nasceu na data referida.

Entretanto, por um erro histórico seu aniversário, até o ano de 2008, vinha sendo comemorado no dia 4 de janeiro.

Desta forma, para corrigir tal distorção histórica e resgatar os valores que devem ser preservados, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em pauta, instituindo o dia 22 de dezembro de cada ano como feriado estadual, em comemoração a data de criação do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador

[Large handwritten signature of Ivo Narciso Cassol]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre as comemorações oficiais relativas ao aniversário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As comemorações oficiais relativas ao aniversário de criação do Estado de Rondônia ocorrerão, a partir da publicação desta Lei, no dia 22 de dezembro de cada ano, sendo considerada esta data, feriado estadual, podendo o mesmo ser transferido para data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto-Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.